



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE SEGURANÇA SOCIAL E TRABALHO

EXMO. SENHOR  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS  
DEPUTADO PAULO MOTA PINTO

N.º único: 1179 546

N/referência: 28/10.ªCSST/2014

Data: 5 março 2014

**ASSUNTO: Envio do Relatório sobre a COM (2014) 6 final.**

Para os devidos efeitos, junto envio a Vossa Excelência o Relatório sobre a “Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a uma rede europeia de serviços de emprego, ao acesso dos trabalhadores a serviços de mobilidade e ao desenvolvimento da integração dos mercados de trabalho COM (2014) 6 final”, aprovado por unanimidade, na reunião desta Comissão Parlamentar, de 05 de março de 2014.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

José Manuel Canavarro





Comissão de Segurança Social e Trabalho

---

Relatório  
COM (2014) 6 final

Autora: Deputada  
Otília Ferreira Gomes

---

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a uma rede europeia de serviços de emprego, ao acesso dos trabalhadores a serviços de mobilidade e ao desenvolvimento da integração dos mercados de trabalho



Comissão de Segurança Social e Trabalho

---

## **ÍNDICE**

**I – NOTA INTRODUTÓRIA**

**II – CONSIDERANDOS**

**II.1. Contexto**

**II.2. Conteúdo da Proposta**

**II.3. Objetivos**

**II.4. Consulta das Partes Interessadas e Avaliação de Impacto**

**III – CONCLUSÕES**

## I – NOTA INTRODUTÓRIA

A Comissão de Assuntos Europeus (CAE), em cumprimento do disposto na Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, relativa ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República, no âmbito do processo de construção da UE, e de acordo com a *Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada a 8 de janeiro de 2013*, remeteu a 21 de janeiro de 2014 a *“Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a uma rede europeia de serviços de emprego, ao acesso dos trabalhadores a serviços de mobilidade e ao desenvolvimento da integração dos mercados de trabalho”*, à Comissão de Segurança Social e Trabalho, a fim de esta se pronunciar sobre a matéria da sua competência.

Compete assim à Comissão de Segurança Social e Trabalho proceder à análise da proposta, com particular incidência nos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade e emitir o respetivo relatório, o qual deverá ser posteriormente remetido à CAE.

## II – CONSIDERANDOS

### II.1. Contexto

- A livre circulação é uma das quatro liberdades fundamentais da União Europeia e um elemento essencial da cidadania da UE. O artigo 45.º do TFUE consagra o direito de os cidadãos da UE se deslocarem para outro Estado-Membro por motivos de trabalho;
- O aumento da mobilidade dos trabalhadores no interior da UE aumentará as oportunidades de emprego dos trabalhadores e ajudará os empregadores a preencher os postos de trabalho vagos de modo mais rápido e eficaz, o que contribui para o desenvolvimento de um mercado europeu do trabalho, com um elevado nível de emprego (artigo 9.º do TFUE).;

Comissão de Segurança Social e Trabalho

---

- A mobilidade anual no interior da anterior UE27 era de 0,29%, abaixo das taxas da Austrália (1,5% entre 8 estados) e dos Estados Unidos da América (2,4% entre 50 Estados). Só aproximadamente 7,5 milhões da força laboral europeia de cerca de 241 milhões de indivíduos (ou seja, 3,1%) estão economicamente ativos noutro Estado-Membro;
- Atualmente, elevadas taxas de desemprego em alguns Estados-Membros coexistem com elevados números de postos livres noutros;
- O número de pessoas à procura de emprego no portal EURES aumentou de 175 000 para 1 200 000 entre 2007 e dezembro de 2013, sem um aumento correspondente da mobilidade laboral;
- Hoje em dia, somente cerca de 700 000 pessoas, em média, se deslocam anualmente para trabalhar noutro Estado-Membro, enquanto as extrapolações das sondagens mostram que cerca de 2,9 milhões de cidadãos da UE gostariam de se deslocar nos próximos 12 meses;
- Os estudos mostram que as dificuldades práticas mais comumente esperadas ou efetivamente encontradas para a mobilidade laboral no interior da UE são a falta dos conhecimentos linguísticos pertinentes e as dificuldades em encontrar um emprego. A UE pode contribuir para combater esta última dificuldade;
- É necessária uma revisão geral, de modo a refletir os novos padrões de mobilidade, a maior exigência em termos de mobilidade equitativa, as alterações na tecnologia da partilha de dados sobre as ofertas de emprego, a utilização de uma variedade de canais de recrutamento pelas pessoas à procura de emprego e pelos empregadores e o papel cada vez mais importante desempenhado pelos outros agentes do mercado de trabalho, juntamente com os serviços públicos de emprego (SPE), na prestação de serviços de recrutamento;
- As conclusões de 28 e 29 de junho do Conselho Europeu no âmbito do Pacto para o Crescimento e o Emprego reconhecem a urgência política de aumentar a mobilidade laboral no interior da UE contra um cenário de taxas de desemprego elevadas;

Comissão de Segurança Social e Trabalho

- As conclusões do Conselho Europeu de 13 e 14 de dezembro de 2012 sobre a Análise Anual do Crescimento para 2013 e o desemprego juvenil instaram a Comissão a propor um novo regulamento EURES;
- No seu Relatório sobre a Cidadania da UE de 2013, a Comissão empenhou-se em avançar em 2013 com uma iniciativa de modernização da rede EURES, para expandir o papel e o impacto dos serviços de emprego a nível nacional e melhorar a coordenação da mobilidade laboral na UE;
- Em consonância com o pacote relativo ao emprego, a Comissão adotou, em 2012, uma decisão para modernizar e reforçar a rede EURES;
- Foram identificados os seguintes problemas no funcionamento da rede EURES:
  - Um conjunto incompleto de ofertas de emprego e de CV acessível a nível da UE para todos os Estados-Membros;
  - Uma capacidade limitada do portal EURES em fazer corresponder a oferta à procura, agrupando as ofertas de emprego e os CV ao nível da UE;
  - Uma desigualdade de acesso aos serviços EURES na UE;
  - Uma disponibilidade limitada para auxiliar as pessoas à procura de emprego e os empregadores que manifestaram o seu interesse na mobilidade laboral no interior da UE nas atividades de correspondência, recrutamento e colocação;
  - Um intercâmbio de informações deficiente entre os Estados-Membros acerca da escassez e dos excedentes de mão-de-obra.

## II.2. Conteúdo da Proposta

A presente proposta de regulamento tem por objetivo melhorar o acesso dos trabalhadores aos serviços de apoio à mobilidade laboral no interior da UE.

Esta iniciativa regulamentar visa, principalmente:

- Substituir as disposições sobre o intercâmbio de informações relativas às ofertas de emprego, aos pedidos de emprego e aos CV nos

Comissão de Segurança Social e Trabalho

---

Estados-Membros («compensação») atualmente constantes do capítulo II e do artigo 38.º do Regulamento n.º 492/2011;

- (Re)instituir a rede europeia de serviços de emprego, a rede EURES, cujo objetivo consiste em prestar assistência na procura de emprego e no recrutamento em todos os Estados-Membros.

### II.3. Objetivos

O objetivo geral é tornar a rede EURES um instrumento eficaz para qualquer pessoa à procura de emprego e para os empregadores interessados na mobilidade laboral intra-UE.

Os objetivos específicos da proposta obviam às carências acima referidas do seguinte modo:

- Alcançar, no portal EURES, um fornecimento quase total de ofertas de emprego, tendo os candidatos a emprego em toda a Europa acesso imediato às mesmas ofertas, em combinação com um vasto conjunto de CV disponíveis a partir do qual os empregadores registados possam recrutar;
- Permitir que o portal EURES concretize uma boa correspondência automatizada entre as ofertas de emprego e os CV de todos os Estados-Membros, traduzindo para todas as línguas da UE e possibilitando a compreensão das qualificações, competências, habilitações e percursos profissionais a nível nacional e setorial;
- Disponibilizar informação de base sobre a rede EURES em toda a União a qualquer candidato a emprego ou empregador à procura de serviços ao cliente para recrutamento e oferecer, de forma coerente, a qualquer pessoa interessada, acesso à rede EURES;
- Auxiliar as pessoas interessadas nas atividades de correspondência, colocação e recrutamento através da rede EURES;
- Apoiar o funcionamento da rede EURES, através do intercâmbio de informações sobre as situações de carência e excesso de mão-de-obra



---

a nível nacional e da coordenação de ações entre os Estados-Membros.

## **II.4. Consulta das Partes Interessadas e Avaliação de Impacto**

### **Consultas dos Estados-Membros**

- No contexto da preparação para a decisão de 2012, tiveram lugar consultas com os Estados-Membros sobre as atuais lacunas e as possíveis orientações futuras da rede EURES;
- Todos os Estados-Membros apoiaram igualmente a ideia de um ciclo de programação e de indicadores comuns sobre as atividades da EURES;
- Vários Estados-Membros, em reuniões de peritos, esclareceram as suas posições sobre o âmbito das possíveis medidas de execução.

### **Consulta das partes interessadas**

- Foram enviados questionários em 2013 para rever as práticas em matéria de acesso aos postos de trabalho disponíveis a nível nacional, sobre o acesso das pessoas à procura de emprego e dos empregadores à rede EURES, e sobre a organização das atividades de correspondência, colocação e recrutamento em toda a rede EURES;
- As respostas a estes questionários confirmam as deficiências identificadas pela Comissão, ao revelarem uma grande diversidade entre os Estados-Membros.

### **Avaliação de impacto**

A Comissão realizou uma avaliação do impacto das diferentes alternativas políticas, que eram:

- Manter o *status quo*;
- Alterar o Regulamento n.º 492/2011, no que diz respeito aos poderes da Comissão relativamente à aplicação das suas disposições;
- Introduzir um novo regulamento com disposições totalmente novas;

Comissão de Segurança Social e Trabalho

---

- Introduzir um novo regulamento com um mandato específico à Comissão no sentido de aumentar a cooperação entre os serviços de emprego públicos e privados.
- A avaliação de impacto demonstrou que:
  - A primeira opção resultaria em atrasos na reforma lançada com a decisão de 2012;
  - A segunda opção permitiria à Comissão apresentar medidas adequadas e continuar a progressão no sentido de um instrumento mais eficaz, mas, tendo em conta os condicionalismos de alguns Estados-Membros, não se esperava que garantisse o resultado desejado pela decisão, sem alterações no próprio Regulamento n.º 492/2011. A segunda opção também não resolveria inteiramente as insuficiências;
  - A opção preferida é, pois, substituir o Regulamento n.º 492/2011 e a decisão de 2012 por um instrumento único que combine as disposições dos outros dois e abranja todas as insuficiências;
  - A quarta opção foi considerada como excedendo o estritamente necessário nesta fase.
- O Comité de Avaliação de Impacto (CAI) emitiu um parecer, o qual é publicado conjuntamente com a presente proposta.

**Princípio da subsidiariedade**

A presente proposta observa o princípio da subsidiariedade, em conformidade com o estabelecido no Tratado.

A presente proposta observa o princípio da subsidiariedade pois os objetivos da proposta não podem ser suficientemente atingidos pelos Estados-Membros.

Os objetivos da proposta apenas podem ser atingidos por uma ação da UE, porque a presente proposta altera um ato legislativo da UE em vigor, o que não poderia ser realizado individualmente pelos Estados-Membros.

O princípio da subsidiariedade é respeitado na medida em que a proposta altera legislação da UE em vigor.

Comissão de Segurança Social e Trabalho

**Princípio da proporcionalidade**

A proposta respeita o princípio da proporcionalidade pois o presente regulamento não excede o necessário para atingir os objetivos.

**III – CONCLUSÕES**

- 1) A Comissão de Assuntos Europeus remeteu a presente proposta à Comissão de Segurança Social e Trabalho, para que esta se pronunciasse em concreto sobre a mesma;
- 2) A presente Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho é relativa a uma rede europeia de serviços de emprego, ao acesso dos trabalhadores a serviços de mobilidade e ao desenvolvimento da integração dos mercados de trabalho;
- 3) Os objetivos da presente proposta não podem ser suficientemente realizados unilateralmente pelos Estados-Membros, podendo ser alcançados de forma mais eficaz ao nível da União Europeia, pelo que não foi notada qualquer violação do princípio da subsidiariedade;
- 4) Finalmente, a proposta respeita o princípio da proporcionalidade pois o presente regulamento não excede o necessário para atingir os objetivos.

Face ao exposto, a Comissão de Segurança Social e Trabalho é de:

**PARECER**

Que, atentos os considerandos e as conclusões que antecedem, nos termos previstos na Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, deve o presente relatório ser remetido para apreciação à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 28 de fevereiro de 2014.

**A Deputada Relatora**

**(Otilia Ferreira Gomes)**



**O Presidente da Comissão**

**(José Manuel Canavarro)**



